

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Novembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

303892459

Anúncio n.º 11017/2010

Processo n.º 455/09.8TBPTL-C — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 1545201

Insolvente: Carfilima — Sociedade de Construções, L.^{da}
Credor: Banif — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

O Dr. Rui Silva Reis, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Carfilima — Sociedade de Construções, L.^{da}, NIF 504905236, Endereço: Lugar do Terreiro, S. Martinho da Gandra, 4990-000 Ponte de Lima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

303911282

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 11018/2010

Processo n.º 910/10.7TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto, 4.º Juízo — 1.ª Secção, no dia 4.11.2010, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Anabela Damas Mora de Magalhães, estado civil: Divorciado, NIF — 161599176, Endereço: Rua da Alegria, 1880, Hab. 83, 4200-024 Porto

Administradora de Insolvência: Dr.^a Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: R. Santa Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.^a Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: R. Santa Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paula Almeida*.

303912935

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 11019/2010

Prestação de Contas administrador (CIRE) — Processo n.º 642/09.9TBVPL-E

A Dra. Carla Novais, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Baptista & Vaz — Confecções. Limitada, NIF — 506365964, Endereço: Porto D'Ave, Apartado 14, Taíde, 4830-700 Póvoa de Lanhoso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Póvoa de Lanhoso, 05-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

303905061

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 11020/2010

Processo n.º 439/10.3TBSCD — Insolvência de pessoa Singular requerida

Requerente: Crisauto de Cristiano Costa Pereira.
Insolvente: Artur Brás de Sousa.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Artur Brás de Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-02-1960, concelho de Carregal do Sal, freguesia de Oliveira do Conde [Carregal do Sal], nacional de Portugal, NIF 171454472, BI 8031425, Endereço: Rua de Baixo n.º 52, Oliveirinha, 3430-391 Carregal do Sal.

ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da Massa Insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da Comissão de Credores e do Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e a restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se já tiver sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º

c) A extinção da instância das acções pendentes contra responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, tudo nos termos do disposto nos artigos 233.º n.º 1 als. a), b) e d), n.º 2 als. a), b) e c) 1.ª parte.

Santa Comba Dão 28 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Rita Albuquerque Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Almeida*.

303873878

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 11021/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)